

DECRETO Nº 1873 DE 16 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 19 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUIU PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL (PDFM) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos II, IV, VII e XXI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 656, de 19 de março de 2006 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e,

CONSIDERANDO o interesse do Município em recompensar e estimular os servidores lotados na Pasta responsável pela Secretaria do Orçamento e Finanças;


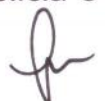
DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio por Desempenho Fiscal dos Servidores do Município de Sobral (PDFM), instituído pela Lei Municipal nº 656, de 19 de março de 2006 e suas alterações, terá sua execução, avaliação e pagamentos definidos neste Decreto.

Parágrafo Único. As metas fiscais a serem observadas e válidas para todo exercício fiscal serão determinadas por ato normativo elaborado pelo secretário responsável pela Fazenda Pública do Município de Sobral e servirão como critérios objetivos de avaliação para concessão do PDFM aos servidores efetivos beneficiários.

Art. 2º. O PDFM objetiva estimular e remunerar os servidores municipais de que trata a Lei Municipal nº 656, de 19 de março de 2006 e suas alterações, de forma proporcional ao superávit das metas de arrecadação própria tributária propostas em atos normativos específicos de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Por arrecadação própria tributária entende-se como aquela decorrente dos tributos IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis), Taxas pelo Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa Pública.

Art. 3º. A apuração das metas fiscais será feita mensalmente pelo órgão fazendário municipal (Coordenação de Arrecadação); porém, para fins de concessão do PDFM serão consideradas bimestralmente, devendo ocorrer o pagamento dos benefícios durante o bimestre subsequente àquele avaliado, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 656, de 19 de março de 2006 e suas alterações.

Art. 4º. O PDFM equivalerá aos valores especificados na Tabela I, que será acrescido, no bimestre subsequente ao de apuração das metas, ao total dos vencimentos do servidor efetivo beneficiário, conforme abaixo:

Tabela I

I – Servidores Efetivos da Área administrativa	Valor do prêmio correspondente
Superávit na meta proposta	
Igual ou superior em até 5%	R\$ 700,00 (setecentos reais)
De 5,01 a 10%	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Acima de 10%	R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais)
II – Auditores Fiscais de Tributos Municipais	Valor do prêmio correspondente
Superávit na meta proposta	
Igual ou superior em até 5%	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
De 5,01 a 10%	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Acima de 10%	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º Será observada a Tabela I constante no inciso II deste artigo para efeitos de cálculo do benefício relativo ao coordenador da área de arrecadação, na hipótese em que este seja servidor efetivo ocupante de cargo em comissão.

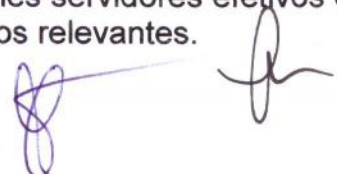
§ 2º O pagamento do prêmio a que terão direito os servidores será realizado com observância à ordem de preferência estabelecida conforme a classificação dos incisos acima (II e I) e à vista da disponibilidade de recursos.

Art. 5º. A consecução das metas será avaliada bimestralmente em observância aos percentuais pré-estabelecidos em instrução normativa de cada ano.

Art. 6º. Os servidores públicos beneficiários perceberão as parcelas do PDFM apenas nos seguintes casos de afastamento, sendo vedada concessão do benefício para as demais situações em que o funcionário não esteja em efetivo serviço ou lotado em Pasta diversa das previstas na lei para consecução do prêmio:

- I- férias;
- II - casamento, até sete dias;
- III - luto, nos termos da lei estatutária;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V – licença maternidade ou paternidade; e
- VI – licença-prêmio.

Parágrafo Único. Idêntica vedação se estende para aqueles servidores efetivos que já percebem mensalmente gratificação por serviços técnicos relevantes.



Art. 7º. Nas hipóteses de transferência ou remanejamento temporário de servidor durante o bimestre ao qual ele teria direito ao PDFM (consecução de metas), este será calculado de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados durante o período de apuração.

Art. 8º. Poderá ainda o Chefe do Executivo ou o secretário responsável pela Fazenda Pública municipal ajustar a receita tributária do exercício anterior ou períodos anteriores, bem como modificar as metas de arrecadação tributária em virtude da ocorrência de fatos que alterem sensivelmente o desempenho arrecadatário de determinado período.

Art. 9º. A concessão dos benefícios do PDFM não influirá para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 11. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá estabelecer outras normas complementares e procedimentos necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 12. Os efeitos deste decreto são retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 828, de 09 de março de 2006.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
16 de maio de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral

RICARDO DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário do Orçamento e Finanças


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085